



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**  
**CONTRATO Nº 032/2021**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO A  
MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA DO  
INTERIOR.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **GUILHERME MARION - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.398.167/0003-01, localizada na Rua Julio de Castilhos, Nº 324, Sala 01, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, por intermédio de seu representante legal **Sr. GUILHERME MARION**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 025.954.490-60 e RG nº 8099368154 SJS/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº147/2014 e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2021**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento contratual, tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de materiais necessários para a manutenção das redes de água do interior do município, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	REGISTRO 20MM	20 UN	R\$ 4,96	R\$ 99,20
03	REGISTRO 25MM	10 UN	R\$ 6,96	R\$ 69,60
04	REGISTRO 40MM	05 UN	R\$ 20,00	R\$ 100,00
06	REGISTRO 32MM	05 UN	R\$ 15,00	R\$ 75,00
08	FARDO DE CANO 25MM (10 UNIDADE DE 6M CADA)	05 UN	R\$ 197,00	R\$ 985,00
09	FARDO DE CANO 40MM (10 UNIDADE DE 6M CADA)	04 UN	R\$ 630,00	R\$ 2.520,00
10	FARDO DE CANO 50MM (10 UNIDADE DE 6M CADA)	02 UN	R\$ 855,00	R\$ 1.710,00
11	FARDO DE CANO 32 MM (10 UNIDADE DE 6M CADA)	02 UN	R\$ 474,00	R\$ 948,00
12	TORNEIRA	15 UN	R\$ 2,90	R\$ 43,50
13	FITA VEDA ROSCA (ROLINHO)	10 UN	R\$ 1,95	R\$ 19,50
14	CURVAS 20MM	50 UN	R\$ 0,90	R\$ 45,00
15	CURVAS 25MM	50 UN	R\$ 0,99	R\$ 49,50
16	CURVAS 40MM	30 UN	R\$ 8,00	R\$ 240,00
17	CURVAS 50MM	20 UN	R\$ 10,50	R\$ 210,00



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

19	LUVA 20MM	50 UN	R\$ 0,52	R\$ 26,00
20	LUVA 25 MM	50 UN	R\$ 0,75	R\$ 37,50
21	LUVA DE 40MM	30 UN	R\$ 3,75	R\$ 112,50
22	LUVA DE 50MM	20 UN	R\$ 3,97	R\$ 79,40
23	LUVA DE 32MM	20 UN	R\$ 2,45	R\$ 49,00
24	T DE 20 MM	50 UN	R\$ 1,05	R\$ 52,50
25	T DE 25 MM	30 UN	R\$ 1,25	R\$ 37,50
26	T DE 40 MM	10 UN	R\$ 7,40	R\$ 74,00
27	T DE 50 MM	10 UN	R\$ 8,40	R\$ 84,00
28	T DE 32 MM	10 UN	R\$ 4,20	R\$ 42,00
31	JOELHO 25 LISO	15 UN	R\$ 1,80	R\$ 27,00
32	JOELHO 25 COM ROSCA	15 UN	R\$ 2,40	R\$ 36,00
34	JOELHO 40 COM ROSCA	10 UN	R\$ 13,50	R\$ 135,00
35	JOELHO 50 LISO	10 UN	R\$ 4,80	R\$ 48,00
<b>TOTAL R\$ 7.954,70</b>				

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

**2.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.954,70 (sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais com setenta centavos) para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

**2.2** Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

**2.3** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**3.1** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:

Atividade: 2703 – Manutenção do Setor de Águas

Elemento: 4490.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:

**4.1** O prazo de entrega dos itens do objeto deste contrato será a partir da data da assinatura até 31/12/2021. Os produtos poderão ser entregues em até 03 vezes durante a vigência contratual, mediante solicitação realizada e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Agricultura

**4.2** Os produtos objetos deste contrato, no prazo determinados no item 4.1 deverão ser entregues, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal de Agricultura, observando solicitação de entrega da mesma.

### CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

#### 5.1. Dos Direitos

**5.1.1** da **CONTRATANTE**: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

**5.1.2** da **CONTRATADA**:

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;



## **5.2 Das Obrigações**

### **5.2.1 da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

### **5.2.2 da CONTRATADA:**

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**6.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos.77, 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do Pregão ou de Contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas à seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Licitante tenha junto ao Município.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 Além das penalidades previstas neste contrato, a Contratada estará sujeita também as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

**10 CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 07 de Junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME MARION**  
**GUILHERME MARION - ME**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**MARIZA TEREZINHA PAGNUSSATT CAPOANI**  
Secretária Municipal de Agricultura  
FISCAL DO CONTRATO.

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF Nº  
Endereço:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF Nº  
Endereço: